



Prefeitura Municipal do Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 27 de dezembro de 1.990.

LEI Nº 1.231, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Altera as alíquotas das taxas constantes dos itens III e IV, da Tabela II, anexa a Lei 914 de 17 de Dezembro de 1.984 e a redação do art.149, do mesmo diploma legal."

MANOEL SANARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º)-Os itens III e IV, da Tabela II-Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias, Cíveis e Similares, anexa a Lei 914, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

III-

AMBULANTES-III	PERCENTUAL S/VR. DE REFERÊNCIA	
	POR DIA	TRIMESTRAL
A) Gêneros alimentícios	20%	150%
B) Outros produtos	25%	200%
FEIRANTES-IV		
A) Produtos Alimentícios	30%	220%
B) Outros Produtos	40%	230%

NOTA:-Em caso de atividade que envolva mais de um item da presente tabela, será tomado por base a alíquota maior.

Art.2º)-O art.149, da Lei nº 914 de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....continua na folha 02.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

.....continuação da folha 01.....

"Art.149)-Esta taxa será devida anual-
-mente à razão de 04(quatro) Valores de Referência,por proprieda-
-de de até 10,00(dez)hectares,mais 1/4(um quarto) do valor de re-
-ferência por hectare a que exceda a dez (10)hectare!"

Art.39)-Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 27 de DEZEMBRO DE 1.990.


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA;NA MESMA DATA.